



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Edição (D.O.M.): 2487
Data: 8 / 12 / 25
Fls. 12

LEI Nº 1.628, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 876, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DORAVANTE DENOMINADO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º, § 1º, “d”, dispositivo da Lei nº 876, de 05 de agosto de 2013, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O conselho da pessoa com deficiência será constituído de 4 (quatro) representantes de órgãos do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente do segmento das pessoas com deficiência, representados pelos seus titulares e respectivos suplentes, por mandato de 3 (três) anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão os membros do Governo que fazem parte das áreas adiante relacionadas:

- a. Um representante da Secretaria Municipal da área da Assistência Social;
- b. Um representante da Secretaria Municipal da área de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito